



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Ofício nº 22/2025

Guaporé, 10 de abril de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Legislativa N° 12/2025, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ - RS DE REPASSAR TODA DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA RELEVANTE À NOVA MESA DIRETORA QUANDO DO TÉRMINO DO MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.
Atenciosamente

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)
Vereador Republicanos

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 10 de abril de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

MENSAGEM

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 12/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ - RS DE REPASSAR TODA DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA RELEVANTE À NOVA MESA DIRETORA QUANDO DO TÉRMINO DO MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a continuidade administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé - RS, garantindo que a transição entre as Mesas Diretoras ocorra de forma transparente, organizada e eficiente.

A cada nova composição da Mesa Diretora, há a necessidade de acesso a documentos fundamentais para a gestão da Câmara, tais como processos legislativos em andamento, relatórios financeiros, contratos, convênios e demais registros administrativos. A ausência dessas informações pode comprometer o funcionamento da Casa Legislativa, prejudicando a governança e a execução dos trabalhos parlamentares.

Além disso, a obrigatoriedade de formalizar a entrega documental por meio de relatório assinado pelas partes envolvidas promove maior segurança jurídica e administrativa, evitando extravios, omissões ou descontinuidades na gestão pública.

Outro fator relevante é o fortalecimento da transparência e da responsabilidade administrativa, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e publicidade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

conforme previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Dessa forma, busca-se não apenas uma gestão mais eficiente, mas também o respeito ao interesse público e à boa administração dos recursos e atividades legislativas.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para institucionalizar essa prática, garantindo que a transição entre Mesas Diretoras ocorra de forma republicana, preservando a memória administrativa da Câmara Municipal e permitindo que os novos gestores iniciem seus trabalhos com pleno conhecimento das informações essenciais.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de assegurar maior transparência, eficiência e continuidade na gestão da Câmara Municipal de Guaporé - RS.

À consideração dos Senhores Edis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 12/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da mesa diretora da câmara municipal de vereadores de Guaporé - RS de repassar toda documentação administrativa e legislativa relevante à nova mesa diretora quando do término do mandato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ - RS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé - RS obrigada a entregar, no ato da transição, toda a documentação administrativa e legislativa de caráter relevante à nova Mesa Diretora que assumir a gestão.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se documentos administrativos e legislativos relevantes aqueles que contenham informações necessárias à continuidade dos trabalhos da Câmara Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Processos legislativos em andamento;
- II – Relatórios financeiros, orçamentários e contábeis;
- III – Contratos, convênios e termos de parceria firmados pela Câmara Municipal;
- IV – Registros de licitações, atas e demais documentos administrativos pertinentes;
- V – Informações sobre pessoal, incluindo quadro funcional e contratos de servidores temporários;
- VI – Qualquer outro documento ou informação que seja essencial para o funcionamento da nova gestão.

Art. 3º A transição documental deverá ocorrer por meio de relatório formal, assinado pelo Presidente da Mesa Diretora que deixa o cargo e pelo Presidente eleito da nova Mesa Diretora, contendo a relação dos documentos entregues.

Parágrafo único – Os documentos referidos no artigo anterior, cuja emissão ou obtenção dependa de outros órgãos ou de terceiros, serão apresentados tão logo sejam oficialmente disponibilizados.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, 10 de abril de 2025.

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)
Vereador Republicanos